



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

**PROTOCOLO N.º 80/2018**  
**COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

O presente protocolo é celebrado entre o **Município da Chamusca** e o **Chamusca Basket Clube** e respeita ao transporte de técnicos no âmbito das atividades de enriquecimento curricular nos Jardins de Infância do concelho.

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, com o endereço de *email* [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

**E**

**CHAMUSCA BASKET CLUBE**, associação sem fins lucrativos, número de identificação fiscal 507 083 059, com sede no Mercado Municipal loja n.º17, 2140-086 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 966608449, com endereço de *email* [chamusca.basket@clix.pt](mailto:chamusca.basket@clix.pt) representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Associação, Rui Hélio Moreira Cordeiro Figueiredo, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O **Município da Chamusca** estabelece o presente protocolo com o **Chamusca Basket Clube**, para transporte de técnicos no âmbito das atividades de enriquecimento curricular nos Jardins de Infância, do concelho da Chamusca.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a ceder viatura para transporte de técnicos para os estabelecimentos do ensino pré-escolar, para que as crianças usufruam do programa de atividades de enriquecimento curricular.
2. O **Segundo Outorgante** deve remeter ao **Primeiro Outorgante** nos 5 dias subsequentes ao termo de cada mês, a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. Em contrapartida o **Primeiro Outorgante** obriga-se a transferir para o **Segundo Outorgante** a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente protocolo.
2. Para o ano letivo de 2018/2019 as partes fixaram que o valor será de **0,37€** (trinta e sete cêntimos) por quilómetro.

**Cláusula 4.ª**

**Valor Global**

O valor global estimado deste protocolo é de **2.200,00€** (dois mil e duzentos euros), sendo **880,00€** (oitocentos e oitenta euros) referentes ao ano de 2018, aos meses de setembro a dezembro e **1.320,00€** (mil trezentos e vinte euros) referentes ao ano de 2019, aos meses de janeiro a junho.

**Cláusula 5.ª**

**Periodicidade das transferências**

O pagamento das contrapartidas será efetuado mensalmente até ao dia 20 do mês seguinte, por transferência corrente.

**Cláusula 6.ª**

**Aprovação**

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 18/09/2018.

**Cláusula 7.ª**

**Vigência**

O presente protocolo vigorará no período compreendido entre o dia 17 de setembro de 2018 e o dia 21 de junho de 2019.

**Cláusula 8.ª**

**Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área da educação, ensino e formação profissional e tempos livres e desporto, de acordo com as **alíneas g) e h) do número 2.º do artigo 23.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.**



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

**Cláusula 9.ª**  
**Legislação**

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

**Cláusula 10.ª**  
**Revisão**

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão feitos no último mês de vigência do presente protocolo, através de adenda.

**Cláusula 11.ª**  
**Dúvidas Interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvido o **Segundo Outorgante**.

**Cláusula 12.ª**  
**Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, 18 de setembro de 2018



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado Dr.)

O Presidente do Chamusca Basket Clube

  
\_\_\_\_\_  
(Rui Hélio Moreira Cordeiro Figueiredo)

